



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEI

PROJETO DE LEI CMC Nº /2024

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de descarte de lixo em frente as Escolas, Hospitais, Unidade de Saúde, Prontos Socorros, Orla, Igrejas, Praças e Similares, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, amparada e fundamentada no Inciso I do § 1º do artigo 106 do Regimento Interno:

APROVA:

Art. 1º – Esta Lei tem por escopo, obrigar todos os cidadãos a cooperarem com a limpeza pública, não descartando lixo nas ruas e logradouros públicos, conforme determina a Lei do Meio Ambiente.

Art. 2º – Torna-se proibido jogar lixo de qualquer natureza, em frente as escolas, praças, hospitais, pronto socorros, Orla, igrejas, praças e similares.

Parágrafo único – Fica proibido o descarte de lixo em lugares que já são viciados.

Art. 3º – Os locais constantes no caput do artigo 2º da presente Lei deverão dispor de recipientes para lixo, em quantidade e tamanho adequados e instalados em locais visíveis.

Art. 4º – A fiscalização, para que esta lei seja cumprida em todos seus termos será designado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 5º – As pessoas que não cumprirem o que especifica a presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertencia;

II – multa equivalente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – se persistir a não cumprir a presente Lei, a multa será cobrada em dobro;

Art. 6º – As multas aplicadas em decorrência do não cumprimento da Lei em destaque serão repassadas ao órgão competente.

Art. 7º – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEI

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 13 de setembro de 2024.

VEREADOR LEI
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEI**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A presente propos em tela tem por consonância evitar que pessoa joguem lixo em qualquer lugar, prejudicando desta forma, os animais, e principalmente o Meio Ambiente, no âmbito do Município de Cariacica.

Todo verão é a mesma coisa, sol forte, Orla Cheia, Supermercados, Hospitas, Unidades de Saúde, e quanto mais gente, mais o lixo continua a ser jogado fora do local.

Sabemos que a educação não se impõe. É um processo lento e que demanda muito tempo, entretanto o comportamento e a educação que desejamos podem ser conseguidos por meio de outras formas, por exemplo: penalizando quem vier praticar atos contra a limpeza pública, e o meio ambiente.

Todo cidadão de uma forma geral tem o dever de colaborar com a limpeza pública, e principalmente ao meio ambiente, o lixo que vai para o mar ou esgoto, causa uma séries de problemas aos animais, que muita as vezes os levam a morte por asfíxia, que é o casos de Tartarugas, que muitas as vezes confundem plásticos com algas ou águas vivas.

O lixo deixado nos lugares que são impróprios, também, pode prejudicar o ser humano, envenenando, por meio da cadeia alimentar, e em muitos casos podendo levar a morte.

Não podemos generalizar, porém, poucas são as pessoas que cumprem as leis em vigor, e as vezes, são desinformados, e continuam a jogar lixo em qualquer lugar, prejudicando de forma eficaz o Meio Ambiente do nosso Município.

Por fim, coloco a proposta a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Legislativo, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

